



Estado de Mato Grosso

211

IMPL
Pla
Rub

LEI Nº 315 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências que forem necessárias a efetivação da transferência e ao recebimento da doação das instalações e demais pertences da Usina Eletrica de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado devidamente autorizado a tomar todas as providências que forem necessárias a efetivação da transferência e ao recebimento da doação das instalações e demais pertences da Usina Elétrica de Dourados, construída pela União, nos termos da lei federal nº 125, de 24 de outubro de 1947.

Artigo 2º - O Governo do Estado baixará as instruções sobre a administração das instalações referidas para seu funcionamento regular, e bem assim a exploração do serviço em todas as suas modalidades.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente autorização o Governo abrirá os créditos necessários, e de acordo com a extensão e urgência da exploração da citada Usina e suas dependências.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República.

Prdeliquere
— [assinatura] —